

# **ESTATUTOS SOCIAS DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE CAXIAS DO SUL**

## **CAPÍTULO I**

### **CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1.º** O Sindicato dos Odontologistas de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, fundado em 10.04.81 e reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 08.11.85, com sede e foro na cidade de Caxias do Sul, na Avenida Júlio de Castilhos, nº 1188, salas 41 e 42, constituído por tempo indeterminado e com base territorial compreendida nos municípios de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Canela, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guabijú, Ipê, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Picada Café, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, São Pedro da Serra, Veranópolis, Vila Flores, Vista Alegre do Prata e os distritos desses municípios que vierem a se emancipar e outros que desejarem a inclusão, no Estado do Rio Grande do Sul, é constituído para fins de estudo, defesa, coordenação, proteção e representação legal de todos os Profissionais Liberais Cirurgiões-Dentistas (Odontologistas ou Odontólogos) de que trata a lei nº 5081, de 24 de agosto de 1966, inscritos no CRO/RS, que exercem suas atividades na sua respectiva base territorial, na condição de Profissional Liberal autônomo, servidor público e empregado público das três esferas de governo, empregado privado com contratos via CLT e Cirurgiões-Dentistas que atuam na saúde suplementar (convênios, credenciamentos, planos de saúde, cooperativas, entre outros), cabendo ao Sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas como estabelece a legislação pertinente, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de solidariedade e de subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional.

**Art. 2.º** São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria profissional respectiva, ou os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes de categoria profissional junto a órgãos administrativos e judiciários;

- d) colaborar com o Estado como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que relacionam com a categoria profissional;
- e) estabelecer contribuições a todos aqueles que participarem da categoria profissional representada, de conformidade com as decisões da Assembleia Geral e nos termos da legislação vigente;
- f) arrecadar contribuições de lei, de todos os integrantes da categoria profissional representada e receber dos mesmos, sindicalizados ou não, desde que autorizada pela Assembleia Geral, contribuições financeiras a título de auxílio à entidade ou retribuições para o atendimento de custeio de serviços prestados;
- g) instituir, dentro de sua base territorial, delegacias, designando, dentre os associados locais da respectiva base, os delegados sindicais para a direção das mesmas delegacias;
- h) criar departamentos de serviços que proporcionem o mais amplo atendimento das finalidades sociais e proteção dos interesses profissionais da classe;
- i) atuar como substituto processual na defesa dos interesses individuais ou coletivos da categoria, na forma da lei.

**Art. 3.º** São deveres do Sindicato:

- a) exercer as suas atividades de acordo com os princípios democráticos estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) colaborar com os poderes públicos e as demais associações reconhecidas pelas autoridades constituídas, no desenvolvimento da solidariedade social;
- c) manter serviços de assistência jurídica para seu associado, especialmente, e para todos os integrantes da categoria representada, visando a proteção dos interesses profissionais, limitadas à capacidade financeira da entidade;
- d) promover a conciliação nos dissídios individuais ou coletivos de trabalho;
- e) fundar e manter escolas e cursos, preferencialmente os de ensino técnico profissional, especialmente para seus associados e integrantes da categoria, bem como promover cursos de formação sindical;
- f) assistir a seus associados junto a repartições públicas ou privadas.

**Art. 4.º** São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) rigorosa observância das leis, do presente estatuto social e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, como também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do disposto em lei, com exceção dos

- cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, para os quais a Assembleia Geral definirá o quanto e a forma a ser paga;
- e) proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades estatutárias e legais, inclusive as de caráter político-partidárias;
  - f) proibição de cessão gratuita ou remunerada de sua sede à entidade de índole político-partidária ou contrária aos costumes e à moral, e contrária aos interesses da categoria.

**Parágrafo 1.º** - Na sede do Sindicato encontrar-se-á o registro de associados e do qual deverão constar seus dados pessoais.

**Parágrafo 2.º** - O Sindicato não poderá filiar-se a organizações nacionais e internacionais de qualquer natureza, sem a autorização da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5.º** A todos os integrantes da categoria dos odontologistas, na área da base territorial descrita no art. 1º, satisfazendo a legislação sindical vigente, é assegurado o direito de ser admitido no quadro social do Sindicato.

**Art. 6.º** Os associados do Sindicato compõem-se nas seguintes categorias:

- a) fundadores: aqueles que estiveram presentes na Assembleia Geral Extraordinária que decidiu pela proposição de reconhecimento sindical, datada de 10.04.81;
- b) efetivos: aqueles que apresentarem sua proposta de admissão, contendo as informações básicas necessárias ao registro, devidamente aceita e homologada pela Diretoria;
- c) beneméritos: aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive manifestado espírito de colaboração, promovido o desenvolvimento da solidariedade social ou concorrido para o fortalecimento do patrimônio do Sindicato, indicados pela Diretoria, “Ad Referendum” da Assembleia Geral, este será isento do pagamento de contribuição social;
- d) aposentados: aqueles que aposentados pela Previdência Social e que tenham dado baixa de sua inscrição no CRO, mediante comprovação, também são isentos de contribuição social e outras.

**Art. 7.º** De todo o ato lesivo a estes estatutos, emanado da administração do Sindicato ou mesmo da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, no prazo de trinta dias, à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Os associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

**Art. 8.º** São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade destes estatutos e da legislação sindical vigente;
- b) requerer com número de 10% dos associados a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do Sindicato;
- d) requerer providências do Sindicato para a solução de seus interesses, quando relativos à profissão e empregos.
- e) requerer o seu desligamento do quadro de associados a qualquer tempo, estando em dia com suas obrigações pecuniárias.

**Parágrafo 1.º** - Os direitos dos associados são intransferíveis.

**Parágrafo 2.º** - Perderá seus direitos sociais o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego ou convocação para o serviço militar obrigatório, ficando nestes casos, quando isto se verificar, isento de qualquer contribuição, privado do exercício da administração sindical ou de representação profissional, exceto na alínea “d” do Art. 6º.

**Art. 9.º** São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições deliberadas pela Assembleia Geral;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões, com a obrigatoriedade do seu voto, em condições legais, nas eleições sindicais;
- c) bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e que tenha sido legalmente investido;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o seu espírito associativo entre os integrantes de sua categoria profissional;
- e) cumprir o presente diploma social e acatar as decisões dos órgãos administrativos do Sindicato, sem prejuízo do pleno direito de defesa ou recurso.

**Art. 10.º** Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão, eliminação do quadro social e pecuniárias.

I - Serão suspensos, pelo prazo de 90 dias, os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem em 05 (cinco) Assembleias Gerais consecutivas, sem causa justa;
- b) que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- c) que sem prévia autorização do Sindicato tomarem qualquer deliberação que comprometa a categoria profissional representada.

II - Serão eliminados do quadro social os associados que, por sua má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à Entidade.

III – Serão eliminados do quadro social os associados que deixarem de efetuar o pagamento da Contribuição Sindical e ou de um trimestre da Contribuição Social nas datas previstas, “Ad Referendum” da Diretoria.

IV – Aplicação de multa correspondente ao valor da Contribuição Social de um trimestre aos associados que, sem justa causa, deixarem de votar nas eleições sindicais convocadas pelo Sindicato, “Ad Referendum” da Diretoria.

V - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

VI - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência com o associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

VII - Da penalidade imposta caberá recurso.

VIII - A simples manifestação não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento após as formalidades previstas na lei e neste Estatuto.

IX - Para o exercício da profissão, a combinação de penalidade não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridades competentes.

X - A aplicação de penalidades não exime o faltoso das medidas judiciais cabíveis, quando se tratar de lesão ao patrimônio sindical.

**Art. 11.º** Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, somente após 2 (dois) anos da exclusão, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria, e que liquidem seus débitos, se houver atrasos de pagamento. Para a liquidação dos débitos, os valores serão atualizados.

## CAPÍTULO III

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 12.º** São condições para o exercício do voto como para investidura em cargo de administração ou representação econômica ou profissional:

- a) ter o associado mais de 3 (três) anos ininterruptos no quadro social e mais de dois anos de exercício de atividade;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Único** - É obrigatório aos associados o exercício do voto nas eleições para cargos administrativos do Sindicato ou de representação profissional, sob pena de multa pecuniária, conforme previsto no Art. 10º, item IV.

**Art. 13.º** Nas eleições para cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal, de Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação e para os cargos de representação profissional, é indispensável a candidatura por meio de chapa, devidamente registrada, observadas as condições de elegibilidade previstas nestes estatutos e regulamentos pertinentes, vigente na época do pleito.

**Parágrafo 1.º** - Juntamente com a eleição para os cargos administrativos e Conselho Fiscal, serão eleitos os Delegados Representantes do Sindicato junto ao Conselho da Federação, em número de dois, com dois suplentes, com mandato de 03 (três) anos.

**Parágrafo 2.º** - Os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto ao Conselho Federativo e respectivos Suplentes, bem como os de representação profissional, somente poderão ser exercidos por brasileiros, sendo o presidente do Sindicato por brasileiro nato.

**Art. 14.º** Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos:

I - os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II - os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - os que não estiverem, desde 2 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;

IV - os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

V - os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

VI - má conduta, devidamente comprovada.

**Art. 15.º** As eleições para cargos administrativos descritos no artigo anterior, serão realizadas pelo sistema de escrutínio secreto, durante seis horas contínuas, pelo menos, na sede do Sindicato, na de suas Delegacias ou seções, ou através de mesas coletoras itinerantes. Nos municípios fora da sede, os associados votarão por correspondência.

**Parágrafo Único** - Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votação.

**Art. 16.º** As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e respectivos suplentes, deverá ser realizada dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do final do mandato em exercício e no máximo de 60 (sessenta) dias. O mandato da nova Diretoria iniciar-se-á em 1º de Junho.

**Art. 17.º** O processo eleitoral das votações, a posse dos eleitos, as impugnações e recursos obedecerão as normas legais e regimentos vigentes na ocasião do pleito.

**Parágrafo Único** - Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e os estatutos do Sindicato, bem como fará juntar ao processo de posse, declaração de bens.

**Art. 18.º** A folha de votantes será elaborada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, e nesse mesmo prazo, afixada na sede da entidade e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

**Art. 19.º** A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) pessoas, designadas pela Diretoria do Sindicato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da publicação do edital de convocação, os quais escolherão, dentre eles, o seu Presidente.

**Art. 20.º** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros de cada mesa eleitoral.

**Art. 21.º** Independente do número de chapas concorrentes, considerar-se-á eleita aquela que obtiver maior número de votos.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, a chapa vencedora será a que possuir dentre seus candidatos para cargos efetivos de Diretoria, o mais antigo associado.

**Art. 22.º** A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniforme.

**Parágrafo 1.º** - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**Parágrafo 2.º** - As chapas registradas deverão ser renumeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

**Parágrafo 3.º** - As chapas conterão os nomes e/ou apelidos dos candidatos, efetivos e suplentes.

**Art. 23.º** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data da sua realização.

**Parágrafo 1.º** - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato.

**Parágrafo 2.º** - O edital de convocação referido no Parágrafo anterior deverá obrigatoriamente conter:

I - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

II - data, horário e local da votação, bem como em caso de empate entre as chapas mais votadas, o critério para desempate;

III - e os integrantes da Comissão Eleitoral.



**Art. 24.º** O aviso resumido do edital será publicado, pelo menos, uma vez, em jornal de circulação.

**Parágrafo 1.º** - O aviso resumido do edital deverá conter:

I - nome e entidade sindical em destaque;

II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

III - data, horário e local de votação.

**Parágrafo 2.º** - Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser completada por qualquer outro meio publicitário.

**Art. 25.º** O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

**Parágrafo 1.º** - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

**Parágrafo 2.º** - Para os efeitos do disposto nesse artigo, manterá a Secretaria, durante o período, expediente de no mínimo 6 (seis) horas, devendo permanecer na sede do Sindicato pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

**Parágrafo 3.º** - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias endereçadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com a ficha de qualificação padronizada pelo Sindicato em 2 (duas) vias assinadas.

**Parágrafo 4.º** - Será vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa.

**Art. 26.º** Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos para compor os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, com os respectivos suplentes.

**Parágrafo Único** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data do recebimento, sob pena de recusa de seu registro.

**Art. 27.º** Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

**Parágrafo Único** - No prazo de 5 (cinco) dias o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação da eleição, e declara aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

**Art. 28.º** Qualquer cirurgião-dentista filiado em pleno gozo de seus direitos sindicais, poderá no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação do registro de chapas, impugnar qualquer candidatura integrante de qualquer das chapas registradas, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 1.º** - O presidente da Comissão Eleitoral, dentro de 72 (setenta e duas) horas, fará notificar o interessado dos termos da impugnação, tendo esse o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões, a contar da data do recebimento.

**Parágrafo 2.º** - A Comissão Eleitoral decidirá sobre as impugnações dentro dos 5 (cinco) dias seguintes.

**Art. 29.º** A chapa subsistirá sem o candidato impugnado, devendo o respectivo suplente substituir, se for o caso, o Efetivo originariamente apresentado, somente se após a impugnação a chapa contiver no mínimo dois terços de candidatos suplentes respectivamente nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 30.º** Às Mesas Eleitorais cabem preparar, processar e manter a autenticidade e inviolabilidade do material de votação, ao final proceder a apuração dos votos, além de zelar pela ordem durante os trabalhos eleitorais.

**Art. 31.º** As Mesas Eleitorais serão compostas de 3 (três) membros, sendo 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários.

**Parágrafo Único** - Os trabalhos das mesas poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

**Art. 32.º** Somente poderão permanecer no recinto da mesa eleitoral os seus membros, os fiscais designados e, durante tempo necessário à votação, o eleitor.

**Art. 33.º** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única

rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**Art. 34.º** A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa eleitoral do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**Art. 35.º** Os trabalhos de apuração serão iniciados, em sessão pública, imediatamente ao término das eleições, pela própria mesa eleitoral, que será responsável pelos trabalhos de votação, apuração, preparação de atas e seu encaminhamento ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 36.º** Será considerado nulo o voto onde mais de uma chapa esteja assinalada ou apresentar rasuras ou sinais que permitam a identificação do eleitor.

**Art. 37.º** A eleição será válida com a participação de qualquer número dos integrantes.

**Art. 38.º** Será anulada a eleição quando mediante recurso formalizado à Comissão Eleitoral, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação;

II - que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido;

III - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste regulamento;

IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Art. 39.º** Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

**Art. 40.º** Ao Presidente do Sindicato incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, sendo uma via original. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital e folha do jornal que publicou aviso resumido da convocação da eleição;
- b) cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) listas de votação;
- f) atas das Sessões Eleitorais de Votação e de Apuração dos votos;
- g) exemplar da Cédula única de votação.

**Parágrafo Único** - O processo eleitoral será arquivado no Sindicato por um prazo de 04 (quatro) anos.

**Art. 41.º** O Sindicato comunicará de imediato, o registro de candidatura, a eleição e a posse dos candidatos aos seus respectivos empregadores indicados em sua ficha de qualificação.

**Art. 42.º** Em caso de anulação das eleições ou de urna, só poderão participar da eleição em segunda convocação, os eleitores que se encontraram em condições de exercer o voto na primeira convocação.

## CAPÍTULO IV

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 43.º** A administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho Fiscal.

**Art. 44.º** A Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, especialmente convocada, na forma estabelecida nestes estatutos e pela legislação sindical vigente na ocasião do pleito, com mandato de 03 (três) anos.

**Parágrafo 1.º** - Após a proclamação do resultado das eleições dos órgãos de administração, reunir-se-á a Diretoria eleita para proceder a eleição, por escrutínio secreto, dentre os seus membros, do Presidente do Sindicato, devendo os restantes cargos serem ocupados pelos demais Diretores, observada a ordem de menção da chapa eleita, lavrando-se a ata da mesma reunião a qual será por todos assinada.

**Parágrafo 2.º** - A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira, incluindo as despesas extraordinárias.

**Parágrafo 3.º** - Constitui atribuição exclusiva da Diretoria a representação do Sindicato e a defesa dos interesses gerais da categoria dos Odontologistas perante os poderes públicos, judiciários e organismos privados.

**Art. 45.º** É vedado às pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

**Parágrafo Único** - Estão excluídos desta proibição:

I - os que, como empregados, exerçam atividades ou funções delegadas da Administração, ou da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### **DA DIRETORIA**

**Art. 46.º** A Diretoria é constituída de 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, eleitos na forma destes Estatutos e da Legislação Sindical vigente.

**Parágrafo 1.º** - Os cargos administrativos da Diretoria serão exercidos por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e um segundo Secretários, um primeiro e um segundo Tesoureiros.

**Parágrafo 2.º** - Para o exercício dos cargos da Diretoria e respectivos Suplentes, os seus membros deverão residir na cidade da sede do Sindicato.

**Art. 47.º** À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com os presentes Estatutos, administrando o seu patrimônio social e prover o bem geral dos associados e da categoria profissional representada;
- b) elaborar o regimento dos serviços necessários, subordinados às normas destes Estatutos;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades constituídas e competentes, bem assim estes Estatutos, regimentos e resoluções deles decorrentes e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- e) reunir-se mensalmente em sessão ordinária e, extraordinária, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria efetuar a convocação;

- f) outorgar poderes, por meio de mandatos, limitando-os quanto ao prazo e necessários ao período do respectivo mandato administrativo;
- g) instalar delegacias ou seções previstas neste Diploma Social, designando os respectivos Delegados Sindicais, cujo mandato não excederá ao dos designantes;
- h) contratar serviços profissionais liberais necessários para o funcionamento da assistência e serviços técnicos mantidos pelo Sindicato aos associados, limitada à capacidade financeira da entidade;
- i) contratar os funcionários e fixar os seus salários, consoante às necessidades dos serviços, não podendo recair tal nomeação nos que estiverem estatutária ou legalmente impedidos;
- j) os funcionários nomeados não poderão ter parentesco, até 3º grau, com nenhum membro da Diretoria, Efetivos e Suplentes;
- k) fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter até 30 (trinta) de Novembro de cada ano, a apreciação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, proposta orçamentária da receita e despesa do Sindicato, para realização no exercício seguinte; suplementação de verbas e abertura de créditos adicionais para o exercício fluente, publicando, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da realização da Assembleia Geral respectiva, em jornal de circulação na região, um resumo técnico destes atos, de acordo com a legislação vigente;
- l) organizar um relatório das principais ocorrências verificadas no exercício anterior e fazer organizar por técnico habilitado um balanço geral, demonstrativo financeiro e patrimonial também relativo ao exercício anterior, espelhando a gestão financeira e com o parecer do Conselho Fiscal, tudo submetendo à deliberação da Assembleia Geral, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo 1.º** - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, presentes no mínimo dois terços dos seus membros.

**Parágrafo 2.º** - A Diretoria terá “quorum” para deliberar com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 3.º** - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão financeira do exercício fluente, levantando-se para tal fim, por contabilistas habilitado, o balanço geral, demonstrativo de receita e despesa, balanço patrimonial e de aplicação, na forma da legislação vigente.

**Art. 48.º** Compete ao Presidente:

- a) representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, ou fora dele, podendo nesta última hipótese, constituir procurador, limitando o mandato, quanto ao tempo, ao respectivo mandato administrativo;
- b) convocar as reuniões da Diretoria e as sessões da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as destas;

- c) resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestará contas e esclarecimentos na primeira reunião da Diretoria;
- d) assinar as atas das reuniões, das sessões da Assembleia Geral, os balanços e balancetes, a proposta orçamentária, os demonstrativos da receita e despesas e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- e) ordenar o pagamento das despesas autorizadas, visar cheques e contas a pagar, de acordo com a Tesouraria;
- f) convocar os associados para a votação em eleições sindicais, através de editais, conservar a ordem na entidade, providenciando tudo o que se torne necessário ao processamento do pleito;
- g) ao Presidente do Sindicato caberá o voto de qualidade, nos casos de empate;
- h) convocar reuniões do Conselho Fiscal;
- i) convocar os suplentes para substituição de titulares, nos seus impedimentos, licença ou vacância de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 49.º** Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em tudo quanto necessário for para dinamizar as tarefas administrativas do Sindicato.

**Art. 50.º** Ao Primeiro Secretário compete:

- a) preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e arquivos da Secretaria;
- c) redigir, ler e transcrever as atas das reuniões da Diretoria e das sessões da Assembleia Geral;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- e) ter sob seu controle o patrimônio do Sindicato, mantendo um cadastro atualizado, com seguro e conforme Parágrafo 1º, Art. 79º.

**Art. 51.º** Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em todos os trabalhos da Secretaria, inclusive nas reuniões do órgão e Assembleia Geral.

**Art. 52.º** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários, títulos de crédito e os demais documentos de ordem financeira e econômica do Sindicato;
- b) Assinar com o Presidente os cheques, ordens de pagamento e os demais papéis da Tesouraria, efetuando os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

- d) apresentar ao Conselho Fiscal, após o visto do Presidente, balancetes trimestrais e um balanço anual, estes organizados por técnico habilitado;
- e) recolher os valores pecuniários do Sindicato ao Banco do Brasil S. A. e à Caixa Econômica Federal, ou outros estabelecimentos bancários.

**Parágrafo 1.º** - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder, mesmo que para atender despesas do Sindicato, importâncias superiores a 02 (dois) salários mínimos regionais.

**Parágrafo 2.º** - Os pagamentos das obrigações do Sindicato serão efetuados com cheques e, sempre que possível nominativos.

**Art. 53.º** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir ao primeiro tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria e, especialmente nas tarefas econômico-financeiras por este indicadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 54.º** A Assembleia Geral é o órgão máximo de administração do Sindicato e se constitui da totalidade dos associados. Convocada na forma destes Estatutos, serão soberanas as suas decisões não contrárias às leis vigentes e às disposições estatutárias.

**Parágrafo 1.º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, com presença mínima da metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo disposições específicas estabelecidas em lei e nestes Estatutos.

**Parágrafo 2.º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo ser afixados na sede social bem como nas Delegacias do Sindicato.

**Parágrafo 3.º** - Serão tomadas por escrutínio secreto, na forma destes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral, concernentes aos seguintes temas:



- I - eleição de associado para representação da categoria profissional representada pelo Sindicato, prevista em lei ou nestes Estatutos;
- II - tomada e aprovação de contas da Diretoria, bem como suas propostas orçamentárias, respectivas suplementações, abertura de créditos adicionais e relatório anual das atividades do mesmo órgão;
- III - aplicação e alienação do patrimônio do Sindicato;
- IV - apreciação e decisão sobre atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- V - pronunciamento do Sindicato sobre relações ou dissídios de trabalho;
- VI - em todos os demais casos, é lícito a qualquer associado, em condições de votar, requerer à Mesa Diretora da respectiva sessão seja a deliberação da Assembleia Geral tomada por escrutínio secreto;

**Art. 55.º** As sessões da Assembleias Geral classificam-se em:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias;
- c) eleitorais.

**Art. 56.º** Realizar-se-ão Assembleias Gerais Ordinárias:

- a) para discussão do relatório da Diretoria, correspondente às principais atividades do Sindicato, no exercício anterior, bem como para análise e deliberação da gestão financeira, relativa ao mesmo exercício;
- b) para aprovação ou não da Suplementação de verbas do exercício; aprovação da proposta orçamentária do exercício seguinte; para fixação do Valor da Contribuição Social; para fixação dos valores da Contribuição Sindical a serem cobrados, e ou da Contribuição Confederativa e sua distribuição;
- c) em data a ser determinada pelas circunstâncias e a legislação vigente, para a posse dos órgãos de administração do Sindicato, eleitos para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes.

**Parágrafo Único** - Nas sessões ordinárias da Assembleia Geral, de natureza comemorativa, social ou cívica, poderá o Presidente do Sindicato convidar pessoa grada presente, para presidir os trabalhos da sessão.

**Art. 57.º** Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) quando o Presidente do Sindicato ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal entender conveniente;
- b) pelos associados do Sindicato, em número mínimo de 10% (dez por cento), através de requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação.

**Art. 58.º** A convocação da Assembleia Geral para a sessão extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato que terá de tomar as providências para a sua realização, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria da entidade.

**Parágrafo 1.º** - Deverá comparecer à respectiva sessão de Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que promoveram.

**Parágrafo 2.º** - Na falta de convocação pelo Presidente, no prazo marcado neste artigo, poderão efetuar a convocação da Assembleia Geral aqueles que deliberaram pela sessão extraordinária, publicando o edital correspondente.

**Art. 59.º** As sessões da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, serão instaladas pelo Presidente do Sindicato, o qual convidará os associados presentes para designarem um dos associados para dirigir os trabalhos da respectiva sessão.

**Parágrafo 1.º** - O Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos, designados na forma deste artigo, após proceder a leitura do edital de convocação, dirá da finalidade da sessão da Assembleia Geral, nomeando um dos Secretários da entidade e um auxiliar, para secretariar os mesmos trabalhos e nomeará dois outros associados para servirem de escrutinadores, para o caso de se processar votação por escrutínio secreto.

**Parágrafo 2.º** - A votação, nas sessões da Assembleia Geral de que trata este artigo, quando processada por voto à descoberta ou por aclamação, após os respectivos debates, deverá ser livre de coação, podendo os associados justificar, em breves palavras, o seu voto perante o plenário, devendo o Presidente da Mesa manter a ordem, para assegurar a todos o direito de se manifestar livremente.

**Art. 60.º** As sessões da Assembleia Geral, Ordinárias ou Extraordinárias, quando convocadas na forma destes Estatutos e não instaladas na primeira convocação, serão instaladas meia hora após, no mesmo local e data, devendo esta disposição constar do respectivo edital.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, finalidade para a qual foi convocada.

**Art. 61.º** Realizar-se-á sessão de Assembleia Geral Eleitoral:

- a) para eleição de associados para os cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes do Sindicato junto ao Conselho da Federação;

- b) para a eleição de associados para os cargos de representação da categoria profissional dos Odontologistas da base territorial do Sindicato.

## CAPÍTULO VII

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 62.º** O Conselho Fiscal do Sindicato é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria, na forma destes Estatutos.

**Art. 63.º** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) oferecer parecer sobre proposta de orçamento da receita e despesas realizáveis no exercício seguinte, bem como sobre propostas de suplementação de verbas e abertura de créditos adicionais;
- b) manifestar parecer sobre despesas urgentes ou investimentos não orçamentados;
- c) emitir pareceres sobre balancetes trimestrais e a regularidade da escrituração contábil e da movimentação econômico-financeira da administração do Sindicato.
- d) dar parecer sobre o balanço final do exercício financeiro e as demais peças contábeis que acompanham o relatório da Diretoria, consoante modelos e instruções vigentes, lançando nas mesmas peças o seu visto, assim também com relação aos livros fiscais-contábeis e à documentação correspondente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - O parecer sobre o balanço geral ou previsão e suas alterações orçamentaria deverá constar no texto da ordem do dia da convocação específica da Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

**Art. 64.º** O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente, trimestralmente, para o desempenho de suas funções e, extraordinariamente, sempre que as necessidades de suas funções se apresentarem.

**Parágrafo 1.º** - Em cada reunião do Conselho Fiscal será escolhido, dentre os presentes, um relator, o qual dirigirá os trabalhos e fará as anotações e comunicações necessárias e conseqüentes da mesma reunião.

**Parágrafo 2.º** - O Conselho Fiscal se reunirá por convocação do Presidente do Sindicato, feita por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, funcionando com a presença de pelo menos 02 (dois) efetivos, completando o número 01 (um) suplente.

**Parágrafo 3.º** - Os Suplentes do Conselho Fiscal exercerão a função em casos eventuais de impedimento dos efetivos.

**Parágrafo 4.º** - O Conselho Fiscal também se reunirá por iniciativa de pelo menos dois de seus membros efetivos, convocando a reunião e dela dando conhecimento do Presidente do Sindicato com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Art. 65.º** Todas as deliberações do Conselho Fiscal, assim como seus pareceres, deverão constar em ata da respectiva reunião, em livro próprio, lançadas pelo relator das respectivas reuniões.

**Art. 66.º** Aos membros do Conselho Fiscal aplicam-se, quanto à renúncia, os mesmos preceitos que se refere à Diretoria.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 67.º** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação destes Estatutos;
- c) abandono do cargo, na forma prevista nestes Estatutos, no Art. 73º, Parágrafo Único; falta ou ausência de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa aceita pela Diretoria;
- d) falecimento;
- e) renúncia;
- f) aceitação ou transferência que importe no afastamento do exercício da atividade ou do cargo.

**Parágrafo 1.º** - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2.º** - Toda a suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo-lhe recurso, na forma destes Estatutos.

**Art. 68.º** Na hipótese da perda do mandato, as substituições se processarão de acordo com o disposto nestes Estatutos, Art. 69º e seguintes.

## CAPÍTULO IX

### DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 69.º** A convocação dos Suplentes, quer para ocupar cargo vacante na Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente do Sindicato ou ao seu substituto legal, e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

**Art. 70.º** Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o seu substituto legal, previsto nestes Estatutos.

**Parágrafo 1.º** - O Presidente do Sindicato será substituído pelo Vice – Presidente e o cargo que era deste será preenchido com a promoção do Primeiro Suplente, pela ordem, sucessivamente.

**Parágrafo 2.º** - O Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo Secretário e o cargo que era deste será preenchido pela promoção do Primeiro Suplente, conforme a ordem, sucessivamente.

**Parágrafo 3.º** - O Primeiro Tesoureiro será substituído Segundo Tesoureiro e o cargo que era deste será preenchido pela promoção do Primeiro Suplente, obedecida a ordem, sucessivamente.

**Parágrafo 4.º** - Verificando-se renúncia ou destituição de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, o cargo vacante será exercido pela promoção do Primeiro Suplente deste órgão, sucessivamente, pela ordem de inscrição.

**Parágrafo 5.º** - As renúncias serão comunicadas ao Presidente do Sindicato, por escrito.

**Parágrafo 6.º** - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será o fato notificado ao seu substituto legal, igualmente por escrito, o qual reunirá a Diretoria para ciência do fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da renúncia.

**Art. 71.º** Verificada a hipótese de renúncia coletiva da Diretoria e se não houver suplentes, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

**Art. 72.º** A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias para a realização de eleições supletivas para os cargos vacantes da Diretoria, inclusive do Conselho Fiscal, se for o caso.

**Parágrafo Único** - Os membros da Junta Governativa serão elegíveis para qualquer cargo, nas eleições de que trata este artigo.

**Art. 73.º** No caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, contudo, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Representante junto ao Conselho da Federação que houver abandonado o cargo, não poderá ser eleito para qualquer cargo de administração ou de representação profissional, durante o período de 06 (seis) anos, contados do abandono do respectivo cargo.

**Parágrafo Único** - Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justificativa aceita pela Diretoria, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, do respectivo órgão do Sindicato.

**Art. 74.º** Ocorrendo falecimento de membro da administração, do Conselho Fiscal ou de Delegado Representante proceder-se-á, na conformidade destes Estatutos, a sua substituição.

## CAPÍTULO X

### DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 75.º** Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria profissional representada;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e legados;
- d) as subvenções autorizadas;
- e) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- f) os aluguéis, juros, títulos e depósitos;
- g) as multas e outras rendas eventuais.

**Parágrafo 1.º** - O valor das contribuições a que se refere o item “a” do Art. 9º destes Estatutos, não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2.º** - Nenhuma contribuição ou taxa poderá ser imposta aos associados, além das determinadas em lei e na forma destes Estatutos.

**Art. 76.º** As despesas e investimento do Sindicato correrão sob as rubricas previstas nas instruções vigentes.

**Art. 77.º** A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade de seus bens, compete à Diretoria da entidade.

**Art. 78.º** Os títulos de renda e os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, alienados ou onerados mediante expressa autorização da Assembleia Geral, que deverá deliberar especificamente, por escrutínio secreto, presentes a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 79.º** O Sindicato deverá possuir, devidamente registrados e rubricados pelo Presidente nos termos legais, os livros contábeis:

- a) um Livro Diário, para registro contábil e sistemático dos atos financeiros, econômicos e patrimoniais da entidade;
- b) um Livro Caixa destinado ao registro exclusivo da movimentação financeira;
- c) um Livro Inventário para o registro dos bens de qualquer natureza, de propriedade da entidade.

**Parágrafo 1.º** - Os livros a que se refere este artigo serão visados pelo Conselho Fiscal do Sindicato, nos balanços gerais e prestações de contas da Diretoria.

**Parágrafo 2.º** - Para a escrituração contábil do Sindicato, o ano financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 80.º** Em caso de dissolução do Sindicato por se achar incurso nas leis que definem os crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado, a ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes de suas obrigações, serão destinadas a quem a Assembleia determinar.

**Art. 81.º** Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados, em virtude da lei, ao crime de peculato, julgando-se os fatos na forma da lei penal vigente.

**Art. 82.º** Em caso de dissolução do Sindicato, por motivos diversos dos previstos no art. 80º destes Estatutos, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim, especialmente convocada e com presença mínima de dois terços dos associados quites, o patrimônio líquido, em se tratando de numerário será destinado a quem a Assembleia determinar.

- a) os associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 83.º** Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos conceitos contidos nestes Estatutos ou na lei vigente.

**Art. 84.º** Não havendo disposição especial contrária, prescrevem em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer infração às disposições destes Estatutos.

**Art. 85.º** O Sindicato poderá instituir dentro da sua respectiva base territorial, quando sua Diretoria entender oportuno, Delegacias ou Seções para melhor proteger os interesses da classe e, especialmente, dos seus associados.

**Parágrafo Único** - Os Delegados Sindicais, destinados à direção das Delegacias ou Seções, serão designados pela Diretoria do Sindicato, dentre os associados residentes no território da correspondente Delegacia ou Seção, preferindo-se a designação de associado indicado pelos sindicalizados do respectivo local e cujo mandato não ultrapassará o dos designantes.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 86.º** Os presentes Estatutos, que não poderão vigorar antes da data da publicação do despacho que os aprovar, somente poderão ser reformados, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, presentes pelo menos dois terços dos associados quites, em primeira convocação, ou em segunda convocação presentes pelo menos um terço dos mesmos associados, cabendo à Diretoria propor as alterações a serem aprovadas.

**Art. 87.º** Extinto o mandato da Diretoria sem que haja realizado as eleições no prazo legal, a Assembleia Geral, convocada na forma destes Estatutos, elegerá uma Junta Governativa Provisória, que deverá promover as eleições gerais, na forma das instruções vigentes.

**Art. 88.º** Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos em Assembleia Geral.

**Art. 89.º** Os presentes Estatutos entram em vigor no primeiro dia após aprovação da Assembleia Geral realizada no dia 29 de novembro de 2016.



**Art. 90.º** Fica autorizado o Presidente do Sindicato, a proceder os atos necessários para o registro da reforma dos Estatutos, aprovados em Assembleia Geral, especificadamente convocada para este fim, conforme edital publicado no Correio Riograndense em 23 de novembro de 2016.

Sergio Callegari  
Presidente

Eliane Patrícia Boff  
Advogada  
OAB/RS 42.375